



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anne Gabrielle Souza Pereira		UF: PB
ASSUNTO: Solicitação de autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa em que está matriculada.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
PROCESSO Nº: 23001.000138/2012-46		
PARECER CNE/CES Nº: 30/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 31/1/2013

I – RELATÓRIO

Anne Gabrielle Souza Pereira, identificada como brasileira, solteira, estudante, portadora do RG nº 6.407.300 – SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 073.904.234-39, residente na Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, nº 1.668, apartamento 301, bairro Bessa, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, situada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, dirigiu-se à presidência da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, em requerimento datado de 8/11/2012 (fls. 2-4), para solicitar autorização para que lhe seja conferido o direito de cursar 100% (cem por cento) de seu estágio curricular obrigatório em internato, correspondente aos semestres letivos de 01.2013, 02.2013, 01.2014 e 02.2014, fora da sede, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, em hospitais da Rede Credenciada ao Estado.

O processo foi distribuído a este conselheiro para relato em 6/12/2012.

A requerente alega a necessidade de acompanhar problemas de saúde de sua genitora, fato devidamente comprovado pela anexação de relatórios médicos (fls. 8-9), além de dificuldades financeiras que obrigam o custeio de seu curso e de sua sobrevivência pelo seu genitor.

A Faculdade de Medicina Nova Esperança – FAMENE, por meio de sua mantenedora Escola de Enfermagem Nova Esperança, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.949.141/0001-80, situada na Av. dos Tabajaras, nº 761, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, mantém convênio com a Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, sediada na Av. Agamenon Magalhães s/nº, bairro Santo Amaro, Município de Recife, Estado de Pernambuco, firmado em 18/4/2011, com vigência de 5 (cinco) anos e com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, bairro Bongi, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, firmado em 15/6/2012, com vigência de 12 (doze) meses. Ambos os convênios têm como objeto a viabilização de concessão de estágios obrigatórios para estudantes do curso de Medicina mantido pela conveniada.

Por meio de Declaração de 10/10/2012 da secretária-geral da Faculdade de Medicina Nova Esperança (fls. 21) a IES manifesta a concordância do Colegiado de Curso de Graduação da FAMENE com a realização do internato da estudante em hospitais da rede credenciada da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

Igualmente, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio de sua Diretora Geral de Educação em Saúde, em Declaração firmada em 1/10/2012 (fls. 20), atesta que o órgão tem plenas condições de receber a aluna Anne Gabrielle Souza Pereira para cumprir toda a carga horária do estágio curricular obrigatório nos hospitais da Rede Credenciada ao Estado.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, § 2º, que:

(...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...)

A solicitação da requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade. No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Esta Câmara de Educação Superior já se manifestou favoravelmente em situações similares, em caráter excepcional, dentre elas as que são objeto dos Pareceres nºs 244/2010, 257/2009, 159/2009, 13/2009, todos devidamente homologados.

Ressalto, de toda maneira, que a estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculado para fins de conclusão do curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

Ressalto, ainda, que uma vez que o convênio firmado entre a Faculdade de Medicina Nova Esperança e a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco terá sua vigência expirada em 14/6/2013, deve a IES atentar para o que reza a Cláusula Terceira do referido convênio que fixa a possibilidade de sua prorrogação mediante a elaboração de Termo Aditivo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Anne Gabrielle Souza Pereira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.407.300 – SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 073.904.234-39, estudante do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança – FAMENE, situada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, a totalidade do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) em hospitais da Rede Credenciada da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança – FAMENE, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente